



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 185/23

Luxemburgo, 5 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-128/22 | NORDIC INFO

COVID-19: o Tribunal de Justiça valida certas proibições de viagem e obrigações de despistagem e de quarentena durante a crise sanitária

Numa situação de pandemia, um Estado-Membro pode proibir as viagens não essenciais para outros Estados-Membros classificados de zonas de alto risco com base na situação sanitária ali existente. Pode também impor às pessoas que entram no seu território a obrigação de efetuar testes de despistagem e de observar uma quarentena. No entanto, essas regras têm de ser fundamentadas, claras, precisas, não discriminatórias e proporcionadas. Devem também poder ser objeto de recurso.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) qualificou a epidemia de COVID-19 de pandemia. A Bélgica proibiu então as viagens não essenciais para ou a partir de países classificados de «zonas vermelhas» devido à situação sanitária que ali se verificava. Além disso, qualquer viajante proveniente desses países tinha de efetuar um teste de despistagem e ficar em quarentena. Em julho de 2020, a Suécia foi por um curto período de tempo classificada de «zona vermelha» pelas autoridades belgas.

Na sequência desta classificação, a NORDIC INFO, uma agência especializada em viagens na Escandinávia, cancelou todas as viagens previstas entre a Bélgica e a Suécia. Em seguida, pediu uma indemnização do prejuízo assim causado. Um tribunal belga pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito da União se opunha à regulamentação belga.

O Tribunal de Justiça refere que um Estado-Membro pode, para lutar contra uma pandemia como a da COVID-19, proibir as viagens não essenciais para ou a partir de outros Estados-Membros classificados de «zonas vermelhas». Pode também impor às pessoas que entram no seu território a obrigação de efetuar testes de despistagem e de ficar em quarentena.

Estas medidas, que restringem a livre circulação na União Europeia, podem ser estabelecidas por uma regulamentação de alcance geral. **Essa regulamentação deve, no entanto, ser fundamentada e conter regras claras e precisas cuja aplicação deve ser previsível para os cidadãos.** Deve também ser não discriminatória e poder ser contestada no âmbito de um recurso judicial ou administrativo.

Além disso, tais restrições à livre circulação devem respeitar o princípio da proporcionalidade. Devem, portanto, ser adequadas para realizar o objetivo de saúde pública prosseguido, limitar-se ao estritamente necessário e não ser desproporcionadas em relação a esse objetivo, o que implica, nomeadamente, que se proceda a uma ponderação entre a sua importância e a gravidade da ingerência nos direitos e liberdades das pessoas em causa.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos

jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

